

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 836/2020, aprovada em 10 de agosto de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2021.



**André Luiz Fernandes de Medeiros
1º SECRETÁRIO**

LEI Nº 836/2021

Em 19 de agosto de 2021.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

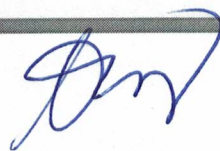
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) ao orçamento vigente para execução dos recursos da Complementação da União para o FUNDEB (VAAF e VAAT), sob as seguintes dotações orçamentárias:

02.07.12.361.0006.0121.2013	FONTE	MANUT DO PGTO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
30000000		DESPESAS CORRENTES	
31000000		Pessoal e encargos sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901100	11140000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 90.000,00
31901100	11180000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 90.000,00
31901300	11140000	Obrigações patronais	R\$ 15.000,00
31901300	11180000	Obrigações patronais	R\$ 20.000,00
TOTAL			R\$ 215.000,00

02.07.12.365.0006.0133.2053	FONTE	MANUT DO PGTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
30000000		DESPESAS CORRENTES	
31000000		Pessoal e encargos sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901100	11180000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 150.000,00
31901300	11180000	Obrigações patronais	R\$ 30.000,00
TOTAL			R\$ 180.000,00



02.07.12.361.0006.0121.2014	FONTE	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS FUNDEB 30 %	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
40000000		DESPESAS DE CAPITAL	
44000000		Investimentos	
44900000		Aplicações Diretas	
44905200	11190000	Equipamentos e Material permanente	R\$ 30.000,00
TOTAL			R\$ 30.000,00

02.07.12.365.0006.0133.2054	FONTE	MANUT. DOS SERVICOS DA EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB 30%	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
40000000		DESPESAS DE CAPITAL	
44000000		Investimentos	
44900000		Aplicações Diretas	
44905200	11190000	Equipamentos e Material permanente	R\$ 25.000,00
TOTAL			R\$ 25.000,00

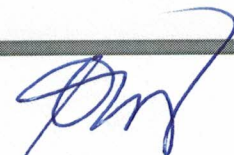
Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito Especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, na forma a seguir discriminada:

I – O Excesso de Arrecadação nas fontes de recursos 11140000 (Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAF) e 11150000 (Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAF) no valor total de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).

II – O Excesso de Arrecadação nas fontes de recursos 11180000 (Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAT) e 11190000 e (Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAT) no valor total de R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 3.º - Os decretos orçamentários para abertura do crédito especial autorizados nessa Lei serão elaborados nos termos do art. 43º, § 3º, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Quadro de Detalhamento de Despesas, inclusive com a inclusão de elementos de despesas não previstos no



artigo 1º, limitando-se a alteração aos valores previstos nesta Lei, a fim de readequar as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação para permitir a correta execução dos recursos da Complementação do FUNDEB, atendendo as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 5.º - Na Lei N.º 822/2020, de 27 de novembro de 2020, Lei Orçamentária Anual, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João do Sabugi/RN, para o exercício financeiro de 2021, deverão ser consideradas as seguintes correções:

I – Onde se lê FUNDEB 60%, deverá se ler: “FUNDEB 70%”;

II - Onde se lê FUNDEB 40%, deverá se ler: “FUNDEB 30%”.

III - Onde se lê “Docentes”, deverá se ler: “Profissionais”.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi-RN, 19 de agosto de 2021.



ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 10 de agosto de 2021, constou em Ata, o Projeto de Lei nº 008/2021, de 12 de julho de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

CERTIFICO, por fim, que em 10 de agosto de 2021, o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 008/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, por ser em regime de Urgência Urgentíssima o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2021.

André Luiz Fernandes de Medeiros
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2021.

André Luiz Fernandes de Medeiros
1º SECRETÁRIO

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a LEI Nº 836, de 19 de agosto de 2021, que autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 19 de agosto de 2021.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI Nº 836/2021** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal